



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Penedo

Sexta-feira • 17 de Abril de 2026 • Ano XIV • Nº 5124

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.


### Sumário

Atos Administrativos .....	02 a 11
Dispensas de Licitações .....	12 a 12
Extratos de Contratos .....	13 a 13



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Atos Administrativos

 <b>PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS</b>	<b>Acordo de Cooperação Técnica</b>	
Processo	Código	Folha nº
<b>Gestão das Contratações</b>		<b>1/9</b>

Acordo de Cooperação Técnica nº. 17/2026-TJ/AL

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E O MUNICÍPIO DE PENEDO/AL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS A FIM DE MELHORAR A QUALIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NO FÓRUM DA COMARCA DE PENEDO.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, CNPJ nº 12.473.062/0001-08, situado na Praça Marechal Deodoro, 319, Centro, Maceió/AL, neste ato representado por seu Presidente, Des. **FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**, doravante denominado **Cooperante**, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE PENEDO**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.243.697/0001-00, com sede administrativa na Pça. Barão de Penedo - Centro Histórico, 19, Centro. CEP: 57200-000 - Penedo - Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **RONALDO PEREIRA LOPES**, doravante denominado **Cooperado**, resolvem **CELEBRAR** o presente Acordo de Cooperação, conforme Processo Administrativo nº **2024/1925** e sob os termos e condições contidos nas cláusulas expressas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Decorre o presente termo do deliberado no processo administrativo nº **2024/1925**, com amparo no pronunciamento da Consultoria Jurídica do Poder Judiciário de Alagoas por meio do **PARECER GPAPJ Nº 30/2025 e Despacho CGPJ nº 018/2026**, devidamente autorizado pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, conforme a Decisão (ID. 2704537), e nas disposições do Ato Normativo Conjunto nº 04, de maio de 2023, do Tribunal de Justiça de Alagoas, além do art. 184, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e legislação correlata, bem como na Constituição Federal de 1988.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO**

2.1. Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando ao aprimoramento do serviço público, no sentido de agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdiccional e administrativa no Fórum da Comarca de **PENEDO**, nos termos do inciso I do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS**

3.1. Para a consecução do objetivo do presente Acordo, os partícipes concordam em atuar de forma integrada para a obtenção da seguinte meta:



a) Desenvolvimento de mecanismos que garantam o efetivo cumprimento da legislação vigente.


**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. São obrigações do TJ/AL:

a) Adotar as providências necessárias com vistas à efetivação das metas estabelecidas neste Acordo de Cooperação;

b) apresentar, semestralmente, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término de 06 (seis) meses, através do Fórum da Comarca de **PENEDO**, Relatório à Prefeitura de **PENEDO**, acerca das atividades/ações realizadas através do presente Acordo de Cooperação;



 <b>PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS</b>	<b>Acordo de Cooperação Técnica</b>	
	Processo <b>Gestão das Contratações</b>	Código <b></b>
		Folha nº <b>2/9</b>

c) indicar um representante para ser o responsável pelo acompanhamento das atividades ligadas ao objeto deste Termo;

d) fiscalizar o previsto neste Acordo de Cooperação Técnica por meio de Gestor por ele designado, sendo, em regra, o Magistrado Titular da Comarca beneficiada com o ajuste;

e) oferecer apoio técnico às ações previstas, inclusive treinamentos ou qualquer outra capacitação que se faça necessária ao desenvolvimento das ações e atividades pertinentes a este Acordo.

**4.2. São obrigações do Município de PENEDO:**

a) Oferecer apoio pessoal segundo a sua disponibilidade e possibilidade;

b) autorizar e exercer o controle dos serviços prestados;

c) disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste Acordo;

d) analisar, com vistas à aprovação, o Relatório semestral encaminhado pelo Fórum da Comarca de PENEDO, comparando as metas com os resultados alcançados; e

e) fiscalizar o previsto neste Acordo de Cooperação Técnica por meio de Gestor por ele designado;

f) disponibilizar, quando necessário, até dois estagiários por unidade judiciária, devendo ser observado os requisitos previstos na Resolução TJ/AL N° 17, de setembro de 2014 e Resolução nº12, de 23 de fevereiro de 2016, bem como a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e respeitando os limites da Cláusula Quinta.

§ 1º Caso seja disponibilizado estagiário para atuar na COMARCA DE PENEDO, deverá ser celebrado termo de compromisso de estágio entre o Município, a Faculdade e o discente, devendo este conter a carga horária a ser desenvolvida pelo estagiário, o período de duração do estágio, o número da apólice do seguro por acidentes pessoais, em consonância a Lei n. 11.788/08.

§ 2º Em havendo o fim do contrato de estágio do estudante com o MUNICÍPIO DE PENEDO, deverá ser comunicado na COMARCA DE PENEDO.

§3º Os servidores/técnicos que por ventura sejam disponibilizados pela Prefeitura Municipal para a consecução do presente Acordo de Cooperação, não terão nenhuma subordinação aos agentes do outro órgão.

§4º O MUNICÍPIO DE PENEDO será responsável pela contratação do seguro de acidentes pessoais dos estagiários disponibilizados a Unidade Judiciária da COMARCA DE PENEDO, devendo, somente encaminhar o estagiário com a documentação comprobatória do referido seguro.


**CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO OU CESSÃO DE SERVIDORES**


5.1. O quantitativo de servidores que atuarem em auxílio às secretarias das unidades judiciárias a serem disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE PENEDO/AL para o exercício na Unidade Judiciária (s) da COMARCA DE PENEDO/AL, deve somente complementar a lotação mínima de 5 (cinco) servidores na secretaria, conforme previsto no Anexo I, da Resolução TJAL nº 09, de 20 de junho de 2017, alterado pela Resolução TJAL nº 22, de 04 de setembro de 2018.

5.2. É possível, ainda, a inclusão no Acordo:

I – de serviços de vigilância e/ou jardinagem, até 04 (quatro) servidores;

II – de serviços gerais em limpeza:



 <b>PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS</b>	<b>Acordo de Cooperação Técnica</b>	
	Processo <b>Gestão das Contratações</b>	Código <b></b>
		Folha nº <b>3/9</b>

a) para vara única ou comarca com duas unidades, até 02 (dois) servidores;

b) para comarca entre 03 (três) e 05 (cinco) unidades, até 04 (quatro) servidores;

c) e para comarca com mais de 05 (cinco) unidades, até 06 (seis) servidores.

III – de um(a) recepcionista;

IV – de até **02** (dois) estagiários, devendo ser observados os requisitos previstos na Resolução TJAL nº 17, de setembro de 2014;

V – de 01 (um) conciliador(a), observados os requisitos estabelecidos na Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010.

§1º Do quantitativo máximo a que se refere o inciso II, deste artigo, será subtraído o total de colaboradores já abrangidos pelos contratos do Tribunal de Justiça.

§2º As unidades judiciárias que integram a Secretaria de Processamento Unificado - SPU contarão com no máximo 4 (quatro) servidores na Secretaria, para realizar tarefas de auxílio aos técnicos e analistas, considerando os pertencentes ao quadro do Poder Judiciário e aos municípios.

§3º Os servidores abrangidos por este instrumento devem, preferencialmente, possuir vínculo efetivo com o respectivo município.

§4º É vedada a inclusão de servidor condenado ou que esteja respondendo a processo criminal ou administrativo disciplinar, observada a Lei Complementar Federal nº 135, de 04 de junho de 2010.

§5º Não poderá ser feita disponibilização de funcionários cujo vínculo empregatícios direto se dê com empresa de terceirização de mão de obra contratada pelo município.


§6º Além das vedações expressas no §4º desta cláusula, aplicam-se as demais proibições a que estão sujeitos os servidores públicos em geral, e, em especial, aos integrantes do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Alagoas


§7º Os quantitativos dispostos no item 5.1 e no § 2º, desta cláusula, poderão ser excepcionados, mediante requerimento fundamentado do(a) magistrado(a) responsável pela unidade judiciária, dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça, que decidirá, após ouvida a Corregedoria-Geral da Justiça.

§8º Sempre que houver nomeação e lotação de novos servidores vinculados ao Tribunal de Justiça, os convênios firmados devem ser ajustados, com vista ao cumprimento dos limites previstos neste instrumento normativo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO**

6.1. Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em Planos de Trabalho específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.



 <b>PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS</b>	<b>Acordo de Cooperação Técnica</b>	
	Processo <b>Gestão das Contratações</b>	Folha nº <b>4/9</b>

**Parágrafo Único** - Os Planos de Trabalhos específicos deverão ter suas ações e atividades concluídas dentro do prazo de vigência deste e estar relacionados ao Plano de Trabalho Geral, que integra o presente Termo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

7.1. O pessoal utilizado pelos Partícipes na execução deste Acordo, na condição de servidores, empregados, autônomos, empreiteiros ou outros, nenhuma vinculação ou direito terão em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

8.1. Não haverá qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica correrão à conta de dotações próprias de cada partícipe, conforme as responsabilidades de cada um, assumidas neste Acordo.

#### CLÁUSULA NONA - DA LOGÍSTICA DOS RESULTADOS

9.1. Os resultados serão analisados através de relatórios semestrais contendo avaliação de resultados e seus reflexos, os quais serão devidamente aprovados pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

10.1. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1. É dever dos PARTÍCIPES exercerem controle e fiscalização sobre a execução deste convênio, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, solicitando de quem deu causa a alguma irregularidade a imediata correção de eventuais desvios detectados. Poderá, ainda, um dos PARTÍCIPES assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação, ou de fato relevante que venha a ocorrer.

11.2 É de responsabilidade do(a) juiz(a) diretor(a) do fórum ou pessoa por ele(a) designada, a atualização dos nomes dos servidores disponibilizados em sistema criado pela DIATI, devendo conter a identificação de cada servidor disponibilizado e local de apoio.


11.2.1. As substituições de qualquer dos servidores abrangidos por este acordo devem ser atualizadas, no prazo de 05 (cinco) dias no referido sistema.

11.3. Poderão ser requisitados acessos aos seguintes sistemas:

I - para os servidores mencionados no item 5.1, e estagiários mencionados na alínea h) do item 4.2: acesso à rede, ao Intrajus, ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ) e sistema de registro de ponto;

II – para os servidores mencionados no item 5.2, incisos III e IV: acesso à internet, e sistema de registro de ponto; e

III – para os servidores mencionados no item 5.2, incisos I e II: apenas acesso ao sistema de registro de ponto.

 <b>PODER, JUDICIÁRIO DE ALAGOAS</b>	<b>Acordo de Cooperação Técnica</b>	
	Processo <b>Gestão das Contratações</b>	Código  Folha nº <b>5/9</b>

§1º O(A) chefe de secretaria de cada unidade judiciária é responsável por manter o registro da frequência mensal e outras ocorrências que devam constar no assentamento funcional, bem como solicitar os acessos e cancelamentos aos sistemas para os servidores.

§2º O(A) diretor(a) de cada fórum é responsável por manter o registro da frequência mensal e outras ocorrências que devam constar no assentamento funcional, bem como solicitar os acessos e cancelamentos aos sistemas mencionados.

§3º A Diretoria Adjunta de Tecnologia de informação (DIATI) ficará responsável por disponibilizar sistema de registro de ponto para os servidores de que trata este Acordo, conforme art. 9º do Ato Normativo Conjunto nº 04/2023, e, enquanto não disponibilizado, o controle de frequência mensal mencionado deverá ser mantido em outra forma, sendo aceito inclusive registro em papel, desde que assinado pelos servidores e pelas autoridades mencionadas nos dispositivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

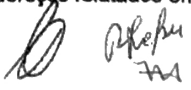
12.1. Os partícipes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, e da Resolução nº 03, de 02 de março de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento


12.2. Todos os servidores participantes dos convênios ou termos de cooperação deverão assinar Termo de Confidencialidade para fins que preceituam a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), bem como devem apresentar cópias:

- I – do documento de identidade;
- II – do CPF;
- III – do título de eleitor e comprovação de estar regular na Justiça Eleitoral;
- IV – da certidão de reservista (sexo masculino);
- V – da certidão de nascimento ou casamento;
- VI – das certidões negativas criminais expedidas pelos foros da Justiça Federal e Estadual dos locais de residências do servidor nos últimos 5 (cinco) anos;
- VII – de comprovante de endereço; e
- VIII – 01 (uma) foto 3x4 recente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIA**

13.1. Todas as comunicações relativas ao presente Acordo de Cooperação Técnica serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada ou telegrama nos endereços relatados em seu preâmbulo.



 <b>PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS</b>	<b>Acordo de Cooperação Técnica</b>	
	Processo <b>Gestão das Contratações</b>	Código  Folha nº <b>6/9</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PLANO DE TRABALHO**

14.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelos **PARTÍCIPES**, que passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

15.1. Nas ações promocionais relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, é vedado aos partícipes utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, devendo ser destacada a participação do **PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS** e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA**

16.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§1º Qualquer dos Partícipes poderá denunciar o presente Acordo, independente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de 60 (sessenta) dias, resguardados os projetos em andamento.

§2º Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

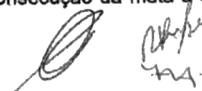
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**


18.1. A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato por ambos os **PARTÍCIPES** em seus Diários Oficiais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18.2. O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas providenciará, no que couber, a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme artigo 94, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA**

19.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado, se as partes assim desejarem, mediante Termo Aditivo e mediante proposta de um de seus **PARTÍCIPES**, fundamentada em razões concretas que a justifique, a ser apresentada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência ou da data prevista para a consecução da meta a ser alterada, desde que não haja mudança do objeto.



 <b>PODER. JUDICIÁRIO DE ALAGOAS</b>	<b>Acordo de Cooperação Técnica</b>	
Processo <b>Gestão das Contratações</b>	Código	Folha nº <b>7/9</b>

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES**

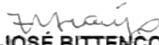
20.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto.


**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. Os **PARTÍCIPIES** elegem o foro da Comarca de Maceió-AL, como competente para dirimir eventuais controvérsias surgidas em decorrência do presente Acordo e que não possam ser resolvidas administrativamente.


E, por estarem de comum acordo, os **PARTÍCIPIES** firmam o presente termo em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais a partir da sua assinatura.

Maceió/AL, 15 de ABRIL de 2026.


  
Des. **FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas  
**Cooperante**




  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
Prefeito do MUNICÍPIO DE PENEDO/AL  
**Cooperado**

Testemunhas:

1ª.  CPF nº. 029.70.186-71

2ª. \_\_\_\_\_ CPF nº. \_\_\_\_\_

		<b>PODER. JUDICIÁRIO DE ALAGOAS</b>		<b>Acordo de Cooperação Técnica</b>			
Processo			Código		Folha nº		
<b>Gestão das Contratações</b>					<b>8/9</b>		
<b>PLANO DE TRABALHO</b>							
<b>1 - DADOS CADASTRAIS</b>							
Órgão Proponente : Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas				C.G.C. 12.473.062/0001-08			
Endereço: Praça Marechal Deodoro, 319, Centro							
Cidade: Maceió	U.F.: AL	C.E.P. 57.020-919	DDD/Telefone (82) 4009-3100	FAX (82) 4009-3187	E.A. Estadual		
Nome do Responsável: <b>FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO</b>				C.P.F.			
C.I./Órgão Expedidor	Cargo: Desembargador	Função: Presidente	Matrícula				
Endereço: Praça Marechal Deodoro, 319-Centro				C.E.P. 57020-919			
<b>2 - OUTROS PARTICIPES</b>							
ÓRGÃO/Cooperado: Prefeitura Municipal de <b>PENEDO</b>			CNPJ/C.P.F.nº: 12.243.697/0001-00				
Nome do Responsável <b>RONALDO PEREIRA LOPES</b>			Função: Prefeito				
RG/Órgão Expedidor nº. 696.754 SSP/AL			Matrícula:				
Endereço: Pça. Barão de Penedo - Centro Histórico			Estado: AL				
<b>3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO</b>							
Título do Projeto:			Período de Execução				
Projeto de Cooperação pela Qualidade			Início: / /				
Identificação do Objeto:							
Tem por objeto a cooperação mútua por meio de termo de cooperação realizado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e a Prefeitura Municipal de <b>PENEDO</b> , no sentido de melhorar a qualidade da prestação jurisdicional e administrativa por parte daquele.							
Alinhamento Estratégico: Melhoria na qualidade da prestação jurisdicional e administrativa em face o compartilhamento de obrigações e custos para perfeito funcionamento das Unidades Administrativas e Jurisdicionais instaladas no território do respectivo <b>MUNICÍPIO DE PENEDO</b> que lhe serve de sede.							
Justificativa da Proposição: Justifica-se o presente projeto face às dificuldades do Judiciário em manter os serviços de suas unidades com qualidade e eficiência. Por meio dele, à Prefeitura conveniente assume a obrigação quanto às despesas das atividades a serem desenvolvidas pela Prefeitura nas dependências de Unidades Administrativas e Jurisdicionais do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Também está incluída no bojo do projeto a fiscalização do cumprimento do objeto do Termo de Cooperação Técnica por meio dos gestores indicados pelos partícipes. A redução dos custos do judiciário com estes serviços prestados em suas instalações pela respectiva prefeitura importa na possibilidade de se trabalhar com outras necessidades ligadas diretamente à área fim, tais como utilização de recursos para adquirir novos equipamentos, conservação e melhoramento das estruturas judiciais para melhor acomodação dos jurisdicionados e servidores, além de viabilizar o funcionamento das instalações em face da necessidade de realização destes serviços.							
Metas							
• Redução dos custos do judiciário; e • Redirecionamento de Recursos do Poder Judiciário para adquirir novos equipamentos, conservação e							

		<b>Acordo de Cooperação Técnica</b>				
Processo <b>Gestão das Contratações</b>			Código		Folha nº <b>9/9</b>	
melhoramento das estruturas judiciais para aumentar a eficiência dos serviços jurisdicionais e melhorar a acomodação dos jurisdicionados e servidores.						
<b>4 – DESPESAS DO PROJETO</b>						
Categoria	Detalhamento	Responsável	Método de aquisição	Data limite	Exercício financeiro da despesa	Custo estimado
Serviços de Terceiros	Serviços prestados pela Prefeitura municipal e sob suas custas conforme Termo de Cooperação Técnica celebrado.	Prefeitura Municipal	Serviços e atividades a serem realizados no Fórum da Comarca de <b>PENEDO</b>	Prazo até ____ de ____ de 202_	2026-2027-2028-	Sem ônus financeiro para o Tribunal de Justiça
<b>5 – GESTORES DO PROJETO.</b>						
Pedro Soares da Silva Neto, Matrícula nº19456, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, lotado no(a) Gabinete do Prefeito do Município de <b>PENEDO /AL</b> ; e Fernanda da Silva Vasco, Matrícula nº21151, ocupante do cargo de Acessor Técnico, da <b>COMARCA DE PENEDO</b> .						
<b>6- APROVAÇÃO PELOS PARTICIPES</b>						
Aprovado. Maceió/AL, <u>15</u> de <u>ABRIL</u> de 2026.						
 <b>Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO</b> Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas <b>Cooperante</b>						
 <b>RONALDO PEREIRA LOPES</b> Prefeito do Município de <b>PENEDO/AL</b> <b>Cooperado</b>						



## **Dispensas de Licitações**



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**RATIFICO** o presente termo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, na forma do art. 75, da Lei nº 14.133/21, constante do presente processo administrativo de nº **2026.22010083771.PROCADM.PMP** para **contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de fornecimento de Coffee break.**, por meio da empresa **ROSANA SANTANA BRANDAO** inscrita no CNPJ 05.112.879/0001-87, no valor de R\$ 62.200,00 (Sessenta e dois mil e duzentos reais).

Em razão da nota técnica, opinando favoravelmente ao prosseguimento dos atos processuais, encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, **AUTORIZO** a referida contratação.

Publique-se na forma da lei.

Penedo/AL, de 17 de abril de 2026.

GUSTAVO DE ALENCAR FREITAS:04267510431  
Assinado de forma digital por GUSTAVO DE ALENCAR FREITAS:04267510431  
Data: 2026.04.17 11:13:00 -03'00'

Gustavo Alencar de Freitas  
**Secretário Municipal de Planejamento e Gestão**  
**Portaria nº 13.240/2025**



## **Extratos de Contratos**

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO PMP Nº 84/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.22010083771.PROCADM.PMP**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK.**

**Assinatura do Contrato:** 17/04/2026.

**Vigência:** O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura com previsão de prorrogação, desde que não ultrapasse o exercício financeiro atual.

**Valor Total: R\$ 62.200,00** (Sessenta e dois mil e duzentos reais).

**Contratado (a): ROSANA SANTANA BRANDAO**

**CNPJ 05.112.879/0001-87**

**Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133 de 2021.

**Gustavo de Alencar Freitas  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão**